



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

**DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 187/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 3275/2020**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC) PARA GARANTIR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA O COVID-19 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL CONFORME DEMANDA POR UM PERÍODO DE 06 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

A Autoridade Competente da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, torna pública a decisão acerca do recurso interposto em fase da decisão emanada no certame em epigrafe, tendo em vista que não houve reconsideração, por parte da pregoeira designada, de suas decisões tomadas em sessão pública.

Trata o presente de análise sobre o recurso interposto pela empresa ALFALAGOS LTDA, em face da desclassificação de sua proposta para o lote 07 do pregão acima referenciado.

A recorrente insurge contra a decisão alegando em síntese que sua proposta está de acordo com o edital, ainda, alega que de maneira irregular fora prestada informações referentes a tal tópico do edital via telefone, o que em sua tese viola o edital.

Preliminarmente, insta esclarecer a respeito das formas de envio de solicitação de esclarecimentos acerca dos termos do edital. As manifestações devem ser encaminhadas via e-mail, a fim de ficarem devidamente formalizadas, a resposta é publicada no site oficial do município, bem como disponibilizadas na plataforma do Banco do Brasil – licitacoes-e, e por fim publicadas na imprensa.

Portanto houve um entendimento errôneo por parte da recorrente, não possuindo o edital nenhum vício quanto as formas de recebimento e resposta aos eventuais esclarecimentos.

Sobre as demais alegações recursais trazidas pela licitante, destaca-se que também não merecem prosperar, senão vejamos:

A desclassificação da recorrente se deu uma vez que a mesma no campo próprio para inserção dos dados desobedeceu regra clara do edital a qual prevê que os interessados devem especificar o objeto bem como a marca ofertada para o lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

Nota-se que a licitante somente inseriu as palavras “ marca própria” sem nem ao menos fazer menção ao termo de referência, como muitas empresas fizeram, sendo certo que sua desclassificação não possui qualquer irregularidade.

A decisão fora alicerçada no princípio da vinculação ao edital pela Administração, sendo certo que as normas ali dispostas devem ser respeitadas. Caso haja quaisquer irregularidades, cabe ao licitante impugnar o ato requerendo sua retificação. O que não foi o ocorrido.

Conforme é sabido, o edital é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Já o art. 41, §2º, da Lei 8.666, fixa o prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.

Desta feita, é imperioso a manutenção da desclassificação da proposta da recorrente por desatender cláusulas editalícias claras, a fim de privilegiar também o princípio da isonomia entre as demais licitantes, que atenderam plenamente o disposto, incluindo no campo próprio todos os dados ali solicitados.

Por todo exposto, recebo o recurso para em seu mérito julga-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta da empresa recorrente.

Araraquara, 19 de janeiro de 2021.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação